



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 45 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 2625 /2013

EM 12 /06 /2013

“Dispõe sobre a colocação de caixas para pagamentos em lojas de departamentos e dá outras providências”

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Art. 1º - Obriga a colocação de caixas ou guichês de pagamentos em lojas de departamentos no primeiro piso ou térreo em estabelecimentos que não possuem elevador.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação, devendo ser resolvida a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Multa, a qual será aplicada nos seguintes valores e condições:

a) 500 (quinhentos) URM's por dia uma vez decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 dias após data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de junho de 2013

Vereador Petter Botelho
Líder da Bancada do PCdoB.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2625/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ven. Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 06

de 20 13

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Junho de 20 13

[Signature]
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

RECOMENDARIA, TÃO SOMENTE, LETEIRA DA EMENTA
Rio Grande, 19 de Junho de 20 13
PAROENSIA DA REDAÇÃO FINDA AS EXPRESSÕES: ... "DÁ OUTRAO PONDENCIA"

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Relator (a)

OBS: Ao autor pl modifica conforme sugere o consultor jurídico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

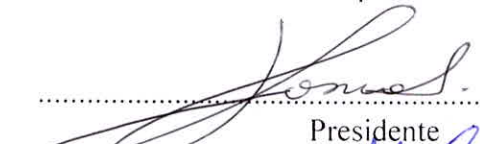
PROCESSO...2625/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...16 de ...Julho... de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0033/14
Proc. 2625/2014

Rio Grande, 03 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a colocação de caixas para pagamentos em lojas de departamentos e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE
CAIXAS PARA PAGAMENTOS EM LOJAS
DE DEPARTAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Obriga a colocação de caixas ou guichês de pagamentos em lojas de departamentos no primeiro piso ou térreo em estabelecimentos que não possuem elevador.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:

- I-** Notificação, devendo ser resolvida a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.
- II-** Multa, a qual será aplicada nos seguintes valores e condições:
 - a) 500 (quinhentas) URM's por dia uma vez decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.566 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A
COLOCAÇÃO DE CAIXAS
PARA PAGAMENTOS EM
LOJAS DE
DEPARTAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a colocação de caixas ou guichês de pagamentos em lojas de departamentos no primeiro piso ou térreo em estabelecimentos que não possuem elevador.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação, devendo ser resolvida a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Multa, a qual será aplicada nos seguintes valores e condições:

a) 500 (quinhentas) URM's por dia uma vez decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2014.


EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2625/2013 PLV 45/2013 DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS PARA PAGAMENTOS EM LOJAS DE DEPARTAMENTOS

1ª Sessão Ordinária de 03/02/2014

PETTER BOTELHO

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Não Votou
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Não Votou
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Não Votou
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Não Votou
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Não Votou
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Não Votou

Total Sim: 14

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1º VICE PRESIDENTE
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2º VICE PRESIDENTE
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º SECRETÁRIO
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2º VICE SECRETÁRIO

03/02/2014 17:54:28

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda